

**PARECER N° 25/2024 – CFO**

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 405/2023, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que “Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária.”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 405/2023, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que *“Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar recursos para aqueles que cuidam voluntariamente dos animais cuja a maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com ajuda da população, em muitos casos estes arcam com despesas médicas, ração e carinho para esses animais abandonados pela sociedade, que são por vezes machucados, agredidos e abandonados.

O Programa Bolsa Protetor visa garantir o resgate, cuidado, reabilitação e adoção de animais abandonados, assegurando que possam continuar desempenhando seu papel crucial na promoção do bem-estar animal.

Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonados, além do compromisso com políticas de proteção e promoção do bem-estar dos animais na nossa cidade.



É o breve relatório

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares*

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

*“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...)”*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

**Art. 135 São vedados:**

V – abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da proposição.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 405 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

030.676.329-07  
08/03/2024 15:47:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador Relator – CFO**

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 14 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 25/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 405/2023.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:

**APARECIDO RAMOS**  
**ESTEVÃO**

620.959.941-91

15/03/2024 10:13:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 14 de Março de 2024.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

15/03/2024 09:58:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

